



## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO (Do Sr. Celso Sabino)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 164 de 2020 do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 164 de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018.

### JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 164/2020 e do Projeto Lei nº 11.210 de 2018, não merece prosperar, pois não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº164/2020 objetiva a tipificação da conduta de promover, financiar, organizar ou participar de confronto entre animais de que possa resultar lesão, mutilação ou morte, bem como instituiu causas de aumento de pena, previsto no art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Quanto ao Projeto de Lei nº 11.210/2018, visa apenas aumentar o rigor da pena de maus-tratos a animais ao estabelecer a punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência no que se refere à penalização no cometimento de maus-tratos em animais, os escopos dos projetos são distintos, inclusive o agente infrator ou criminoso, que no projeto de nossa autoria pode ser pessoa jurídica ou física, enquanto que o projeto originário do Senado especifica para estabelecimentos comerciais.





Vale ressaltar que a intenção do projeto que se pretende a desapensação visa criar um novo tipo penal para aqueles que promovem, financiam, organizam e participam de eventos, como exemplo a “rinha” de galo.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº164 de 2020, do Projeto de Lei nº 11.210 de 2018.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2022

**Deputado CELSO SABINO**  
UNIÃO BRASIL/PA

